



# Repercussão Geral em pauta



Edição 22-2017 (de 20/11 a 24/11)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

## Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 20/11 a 24/11.

## Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

**Tema 977** - Decisão pela existência de repercussão geral.

**Título:** Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime. (ARE 1.042.075, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 24.11.2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

**Tema 978** - Decisão pela inexistência de repercussão geral.

**Título:** Possibilidade de fixação de honorários advocatícios de defensor dativo a partir da tabela de valores de Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994. (ARE 1.056.610, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 24.11.2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

**Acórdão publicado:** regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública - RE n. 870.947 ([Tema 810](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou: 1) O art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, *caput*); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei

n. 9.494/97 com a redação dada pela Lei n. 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. [Veja o inteiro teor.](#)

## Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

### Tema 979

**Título:** Discussão quanto à licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, na seara eleitoral.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 980

**Título:** Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

**Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:**

### Previsto para 30/11:

- Saber se o acórdão impugnado violou os artigos constitucionais suscitados; Saber se constitucional o artigo 32 da Lei n. 9.656/98 e se é constitucional a cobrança relativa ao ressarcimento pelos planos privados de assistência à saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o atendimento prestado por instituições públicas ou privadas, integrantes do referido sistema, aos beneficiários de planos privados. ([Tema 345](#) – RE 597.064, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussãogeral@stf.ius.br](mailto:repercussãogeral@stf.ius.br)

